

MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA DE

“Interface de Murça”

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na Quinta do Seixo, s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº 07921365, válido até 14/01/2020, contribuinte fiscal nº 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

A empresa Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., com sede na Estrada Nacional 103, n.º 20, São Fraústo, 5400-283 Chaves, com o NIPC 500 719 616, aqui representada por, portador do Cartão de Cidadão nº, emitido pela República Portuguesa, válido até com o número de identificação fiscal nº, que outorgam na qualidade de da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso....., subscrita em..... e válida até..... e adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por deliberação do Executivo Municipal, datada de 21/07/2020 e da aprovação da minuta do contrato deliberada na mesma data, e pelo mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a construção de “Interface de Murça”, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----

Cláusula 2ª

(Preço Contratual)

O preço contratual é de 524.900,00 € (quinhentos e vinte e quatro mil novecentos euros),
acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3ª
(Revisão de Preços)

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.-----
2. A revisão de preços é efetuada nos termos do disposto art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é efetuada na modalidade de "Fórmula", sendo a fórmula de revisão a utilizar a constante da Cláusula 37.ª do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 4ª
(Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.-----
2. A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

Cláusula 5ª
(Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.-----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

Cláusula 6ª
(Caução)

Para prestação da caução, o adjudicatário apresentou com data do dia de de 2020, no valor de, correspondente a% do valor da adjudicação.---

Cláusula 7ª
(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da data de assinatura da consignação da obra.-----

Cláusula 8ª
(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07010413, pela proposta de cabimento nº 2019/363, no valor de 575.000,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº-----

Cláusula 9ª
(Gestor de Contrato)


Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestor de contrato, através de deliberação do Executivo Municipal, datada de 21/07/2020, Eng.ª Maria dos Anjos Lopes Magalhães Correia, Chefe da Divisão de Apoio e Gestão Urbana, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

Cláusula 10ª
(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
 - a) Projeto de Execução;-----
 - b) Caderno de Encargos;-----
 - c) Programa de Procedimento;-----
 - d) Anúncio do Concurso;-----
 - e) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos.----

Cláusula 11ª
(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

- 
- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de em de de, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até.....;-----
 - Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em de de e válida até;-----
 - Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
 - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
 - Certidão Permanente;-----
 - Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas;-----
 - NIPC da empresa;-----

Cláusula 12ª
(Omissões)

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, de de 2020

O Primeiro Outorgante, _____
(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante, _____
(.....)

**REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO
MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA**

“Interface de Murça”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465.º e 127.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do art.º 6.º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º e art.º 7.º do RGPD.

Murça, de de 2020

Pelo Primeiro Outorgante

(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

(.....– Representante legal)